PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. FELÍCIO LATERÇA)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", para dispor sobre a realização dos testes rápidos em farmácias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"Art. 6°-D As farmácias ficam autorizadas a realizar testes rápidos para a detecção do SARS-COV-2.

Parágrafo único: os testes serão realizados por pessoas devidamente habilitadas para tanto, nos termos do regulamento".

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O farmacêutico é um profissional de saúde, de nível superior, cuja atividade profissional é regulada pelo Conselho Federal de Farmácia, e cujas atribuições são definidas por esse. Entre as atribuições clínicas do farmacêutico, estão a realização e interpretação de exames laboratoriais,

determinação de parâmetros clínicos e fisiológicos, o cuidado farmacêutico ao paciente, entre outros.

Durante períodos de pandemia, como estamos vivenciando, não podemos prescindir da força de trabalho de nenhum profissional da saúde. Os farmacêuticos e as farmácias encontram-se em posição privilegiada de proximidade e acesso à população, devendo cumprir seu papel de assistência à saúde, incluindo a realização de testes rápidos para o SARS-COV-2.

A medida é relevante, tendo em vista a clara sobrecarga dos demais serviços de saúde, especialmente neste momento de pandemia. Saliente-se que alguns estados e municípios já estão manifestando incapacidade para dar vazão às demandas que crescem dia a dia.

Este projeto de lei apresenta mais uma medida que, em conjunto com as tantas outras que já vêm sendo tomadas, pode auxiliar no enfrentamento da epidemia de coronavírus. Conto, portanto, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado FELÍCIO LATERÇA